

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0546/81 (DRESO 465/80)

INTERESSADO : EEPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque"/Sorocaba

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Rosana Cabraitz
Citrângulo

REALTOR : Cons. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 2028/81 - CEG - Aprov. em 16/12/81

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da EEPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" solicitou a este Conselho, por ofício de 20/10/1980, autorização para submeter a aluna Rosana Cabraitz Citrângulo a exame especial de adaptação em educação Moral e Cívica, ao nível da 6ª série do 1º grau, para fins de convalidação de atos escolares.

A referida aluna cursou, da 1ª a 6ª série do 1º grau no Centro Educacional do SESI (SOROCABA) nos anos de 1971 a 1976 e foi transferida para a EEPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" na qual frequentou, em 1977 e 1978, a 7ª e a 8ª série de 1º grau.

No SESI, o componente curricular Educação Moral e Cívica figura na 1ª série e na 7ª série, sendo que nesta última não foi cumprido pela aluna, por motivo de transferência. Na escola recipiendária, entretanto, a referida matéria integra a 6ª série. Em consequência da diferença curricular a aluna não a cursou. A escola deixou de proceder à adaptação que se impunha no caso.

As autoridades da DRE/Sorocaba fizeram juntar ao Processo documentação referente à escolaridade ulterior da aluna, pela qual se verifica que esta, atualmente cursa o 2º grau, habilitação Magistério, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Getúlio Vargas" de Sorocaba. Cumpriu, com sucesso, a 1ª e a 2ª série, sendo que nesta última cursou, com nota de aprovação, a disciplina Educação Moral e Cívica (fls. 16).

A DRE/Sorocaba, ac infernar o processo, refere-se ao lamentável erro da escola que, recebendo a aluna por transferência, deixou de preceder às adaptações necessárias, mas, considerando que a interessada prosseguiu estudos e veio a cursar a matéria faltante ao nível do 2º grau, mostra-se favorável à regularização de sua vida escolar (fls. 20). O Parecer da Coordenadoria do Ensino do Interior, que encaminhou o processo a este Conselho, corrobora o da DRE/Sorocaba.

PROCESSO CEE Nº 0546/81

PARECER CEE Nº 2028/81 - 2 -

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso em que uma escola estadual deixa de cumprir a legislação do ensino com referência à inclusão no currículo de uma aluna do componente obrigatório segundo a Lei 5692/71 e legislação especial. Ignorando o disposto no Regimento Comum das escolas de 1º grau (Decreto 10.623/77) a respeito do processo de adaptação que se impõe nos casos de diferenças curriculares, tardiamente procura a solução do problema.

No caso presente, a interessada prosseguiu estudos e veio a seguir a disciplina faltante ao nível de 2º grau, o que, a nosso ver, supre sua omissão no primeiro. Tratando-se de estudos que devem ser realizados em consonância com o desenvolvimento do educando e seu grau de escolaridade, entendemos que a medida proposta pela Diretora, ou seja, a realização de exame especial, deixa de ser adequada, entendendo-se regularizada a situação da interessada.

3- CONCLUSÃO:

Fica regularizada a vida escolar de Rosana Cabraitz Citrângulo, no curso de 1º grau da EEPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, visto ter a mesma obtido aprovação na disciplina Educação Moral e Cívica, na 2ª série de 2º grau da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Getúlio Vargas" de Sorocaba.

A Escola de 1º Grau, acima citada, deve ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de novembro de 1981.

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Foram Votos Vencidos os Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente